



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

CONTRATO N.º 37 / 2017

AJUSTE DIRETO PARA: "INFRAESTRUTURAS DE DRENAGEM DE AGUAS RESIDUAIS – TRAVESSA DA CANCELA"

--- Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezassete, nesta Vila de Caminha, edifício do Município de Caminha, compareceram como outorgantes:-----

--- Primeiro: Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima do concelho de Lisboa, residente na Rua Pedro Homem de Melo, n.º 239, 1.º C Esq.; 4910 506 Vila Praia de Âncora, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, que outorga em sua representação.-----

--- Segundo: Luís Filipe Santos Grenho, portador do cartão de cidadão n.º 12167169 0 ZY6, residente na Rua da Agra, n.º 394, Lanheses, 4925 – 400 Viana do Castelo, na qualidade de representante legal da firma "Primus Lean – Engenharia & Construção, Lda.", com sede social no Parque Industrial de Lanheses, Fração 7C, lote 7, freguesia de Lanheses, contribuinte n.º 509538231 e com poderes para este ato. -----

--- Assim presentes, pelo primeiro outorgante foi dito:-----

--- Que por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Miguel Alves, datado de 31 de maio de 2017, o Município de Caminha adjudicou ao concorrente "Primus Lean – Engenharia & Construção, Lda." a execução da empreitada para "INFRAESTRUTURAS DE DRENAGEM DE AGUAS RESIDUAIS – TRAVESSA DA CANCELA", pelo preço contratual de € 17.312,86 (dezassete mil trezentos e doze euros e oitenta e seis cêntimos), acrescido do Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa legal, atualmente de seis por cento, a que corresponde o montante total de € 18.351,70 (dezoito mil trezentos e cinquenta e um euros e setenta cêntimos), tendo o mesmo órgão aprovado a minuta do contrato a 31 de maio de 2017, nas condições e cláusulas que a seguir se indicam:-----

--- Primeira: O presente contrato tem por objeto a realização dos trabalhos atinentes à empreitada supramencionada, de acordo com os termos e condições estabelecidos na proposta do segundo outorgante e no caderno de encargos, documentos que depois de rubricados pelos intervenientes ficam a fazer parte integrante do presente contrato. O prazo para a execução dos trabalhos é de 30 dias;-----

--- Segunda: Este contrato é celebrado por ajuste direto nos termos do determinado na alínea a) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos.-----

--- Terceira: As sanções aplicáveis por incumprimento do presente contrato, bem como as condições de rescisão do mesmo são as que constam do processo de procedimento e demais legislação em vigor;-----



--- Quarta: Em tudo quanto for omissa no presente contrato, regularão os preceitos legais em vigor e bem assim a disciplina normativa e contratual decorrente do processo de procedimento e proposta apresentada pelo segundo outorgante, e ficam a fazer parte integrante deste contrato.-----

--- Quinta: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e explícito no convite do procedimento não é exigível a prestação de caução por parte do adjudicatário, nem à retenção em cada um dos pagamentos a efetuar por conta do presente contrato.-----

--- Sexta: O encargo orçamental decorrente deste contrato produzirá efeitos no exercício do ano de 2017. O montante a pagar deverá atingir a importância de € 18.351,70 (dezoito mil trezentos e cinquenta e um euros e setenta centimos). Este montante inclui IVA à taxa de seis por cento. O encargo correspondente será suportado pela conta de classificação orgânica/económica 02/07030302 referente ao projeto 2017 I 9. O compromisso decorrente deste contrato no valor de € 18.351,70 (dezoito mil trezentos e cinquenta e um euros e setenta centimos) tem o número 1524 e foi efetuado no dia 05/06/2017.-----

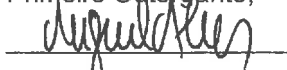
--- Sétima: A entidade executante deverá cumprir com o estipulado no Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, após a aprovação do dono de obra, devendo também cumprir com as obrigações descritas no Decreto-Lei n.º 273/ 2003, de 29 de Outubro.-----

--- Oitava: Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente contrato, desde que seja efetuado o pedido através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de trinta dias úteis. Com a denúncia do presente contrato os outorgantes nada mais terão que exigir um do outro, seja a que título for.--

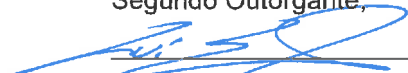
--- Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato nos precisos termos expostos pelo primeiro outorgante, obrigando-se por isso ao seu integral cumprimento.-----

--- Este contrato foi lido em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos intervenientes e julgado conforme por eles vai ser assinado.-----

Primeiro Outorgante,


(Miguel Alves)

Segundo Outorgante,


(Luís Filipe Grenho)